



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 652/1958</b>		
Ementa <b>PREVÊ ELEVAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA CHEFES DE SEÇÃO QUE ATINGIREM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.</b>		
Data da Norma <b>30/06/1958</b>	Data de Publicação <b>12/07/1958</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 911/1958</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
13/02/1976	<u><a href="#">Lei n° 2155/1976</a></u>	Revogada por
04/08/1987	<u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Seção, atingir o cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito de elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO MORAES JÚNIOR  
Diretor